

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Christophe Jean Georges Martignat.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Mais declararam os outorgantes: que a soma das entradas correspondentes ao capital social já foi depositada em 14 de Março findo no Banco Comercial Português S. A., numa conta aberta em nome desta sociedade, declaração que fazem sob sua responsabilidade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

17 de Maio de 2005. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2005488216

MIRACORTES — SOCIEDADE DE ABATE E CORTE DE ÁRVORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odemira. Matrícula n.º 901; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/19042005.

Certifico que foi constituída a sociedade supra-mencionada, entre Paulo José Félix Henriques e mulher Sandra Maria Duarte Albino Henrique, a qual se regerá pelo contrato constante das cláusulas seguintes:

Paulo José Félix Henriques, contribuinte fiscal n.º 190326379, natural da freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras e mulher, Sandra Maria Duarte Albino Henriques, contribuinte fiscal n.º 192028693, natural da freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Principal do Brejo, Casal Brejo, 10, Campelos, Torres Vedras, portadores dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 10164809 de 8 de Janeiro de 2004 e 10940953 de 15 de Abril de 2002, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil em Lisboa.

Verifiquei a sua identidade por exibição dos referidos bilhetes de identidade.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MIRACORTES — Sociedade de Abate e Corte de Árvores, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Seladinhas, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços relacionados com silvicultura e exploração florestal, nomeadamente serviços de abate de árvores, corte e recarga de madeiras, limpezas florestais e comercialização de madeiras e derivados.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros titulada pelo sócio Paulo José Félix Henriques e outra do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros titulada pela sócia Sandra Maria Duarte Albino Henriques.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

10 de Maio de 2005. — O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2005488259

BRAGA**BRAGA****HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos)
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 16/20051006; pasta n.º 8637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco.* 2010257316

HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos),
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 15/20051006; pasta n.º 8637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2003.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*.
2010257367

HABIMOREIRA II — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Rua do Caires, 10, 1.º, sala 6, Braga (Maximinos),
4700-207 Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 506252647; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/20051006; pasta n.º 8637.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2002.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*.
2010257359

A FIANDEIRA — FIAÇÃO E TECELAGEM DE FIBRAS E MISTOS, S. A.

Sede: Lugar dos Carvalhos, Padim da Graça, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1472/790321; identificação de pessoa colectiva n.º 500001979; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 11/050128.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe se procedeu ao registo de reforço do capital social de € 980 000 para € 1 380 000, sendo a importância do reforço de € 400 000, por conversão em capital de um crédito desse montante, subscrito pela sociedade Holdia, S. A., e alterado o contrato quanto ao artigo 5.º, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de um milhão e trezentos e oitenta mil euros, dividido em duzentas e sessenta e seis mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 —
3 —

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela Holdia, S. A., de créditos de que é titular sobre a sociedade no valor de € 400 000 para aumento do capital social em igual montante através da emissão de 80 000 acções com o valor nominal de € 5 cada uma, passando o capital social da Sociedade A Fiandeira — Fiação e Tecelagem de Fibras e Mistos, S. A., a ser no montante de € 1 380 000.

2 — A entrada em espécie consiste na conversão de créditos por si detidos sobre a sociedade no montante de € 400 000.

3 — Os bens que constituem a entrada em espécie foram por mim avaliados em € 400 000, tomando por base que i) os créditos resultaram de entradas efectivas de dinheiro com o objectivo inicial de empréstimos reembolsáveis e de outras transacções comerciais ocorridas no decurso da actividade normal da sociedade e ii) os respectivos valores contabilísticos, que se encontram em conformidade com os respectivos documentos suporte.

Responsabilidades.

4 — A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida. Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável

sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da participação atribuída ao participante que efectuou tal entrada. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- Da existência dos bens,
 - Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
 - Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
 - Do valor atribuído aos bens.
- 6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor de € 400 000, a que corresponderão 80 000 acções a atribuir à accionista que efectua tal entrada.

3 de Dezembro de 2004. — *Joaquim Jorge Amorim Machado*,
ROC n.º 1157.

Foi feito o depósito do pacto social actualizado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
2005674338

GUIMARÃES

EMBALAGENS JORIVA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 9696; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/20041025.

Constituição de sociedade unipessoal por quotas

Jorge Faria da Silva, contribuinte fiscal n.º 137534604, casado com Maximina de Jesus da Costa Pereira, no regime da comunhão de adquiridos, residente em Rua das Uveiras, 281, freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães, natural da freguesia de Sande (São Martinho) do mesmo concelho de Guimarães, portador do bilhete de identidade número 5959088 emitido em 27 de Maio de 2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por ele foi dito: que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que, na especialidade, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Embalagens Joriva, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Uveiras, 281, freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como proceder a abertura de filiais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de embalagens e acabamentos têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único aqui declarante.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único, o qual é desde já nomeado gerente sendo, consequentemente, suficiente a sua assinatura para vincular a sociedade.

ARTIGO 5.º

Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender ou permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir do sócio único prestações suplementares de capital até ao montante global equivalente a dez vezes o capital social.